



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 526 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

"Regulamenta o artigo 122 da Lei Municipal n° 379 de 28 de novembro de 1997 - Código Tributário Municipal, que trata da compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo de qualquer natureza, e dá outras providências."

- CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo número 13636/2019;
- CONSIDERANDO** o disposto no artigo 170 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;
- CONSIDERANDO** o disposto no artigo 122 da Lei Municipal n° 379/97 - Código Tributário Municipal;
- CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n° 159 de 08 de abril de 2021 regulamentou a compensação tributária no que se refere à possibilidade de compensação de créditos tributários oriundos de contrato de locação envolvendo o Município;
- CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n° 373 de 12 de setembro de 2022 regulamentou a compensação de créditos tributários com sujeito passivo de qualquer natureza;
- CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do artigo 122 do Código Tributário Municipal no que tange as locações de espaços sociais junto aos clubes localizados no Município de Barra do Piraí;
- CONSIDERANDO** o parecer da Procuradoria da Dívida Ativa Ajuizada no Processo Administrativo n° 20678/2022;
- CONSIDERANDO** a utilização dos espaços dos clubes pelas secretarias municipais para diversas atividades e a ausência de pagamento por falta de regulamentação, tendo que contar exclusivamente com o beneplácito de seus dirigentes;
- CONSIDERANDO** as despesas geradas pela utilização dos espaços dos clubes, como: manutenção, limpeza, energia, entre outras, durante a realização de eventos pelo Município de Barra do Piraí;
- CONSIDERANDO** a avaliação da Secretaria de Esporte e Lazer sobre a utilização dos espaços dos clubes, estimando a hora de utilização dos clubes pelo valor médio de R\$300,00 (trezentos reais);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o município tem necessidade de alugar os espaços sociais dos clubes para desenvolver atividades em prol da população;

DECRETA

Art.1° - Fica estabelecido que a compensação de créditos tributários poderá ser realizada entre a Fazenda Municipal e os clubes, conforme critérios definidos neste decreto.

Art.2° - O valor médio estimado para a utilização dos espaços dos clubes é de R\$300,00 (trezentos reais) por hora.

Art.3° - A compensação será realizada de forma mensal, com a devida comprovação das horas de utilização dos espaços dos clubes pelas secretarias municipais e depois de aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.4° - Em casos de divergências sobre os valores, as partes deverão realizar uma reavaliação conjunta para estabelecer a compensação devida.

Art.5° - Cada Secretaria deverá abrir um processo administrativo para requerer e justificar a utilização do espaço social desejado, especificando o clube cujo espaço será utilizado e o tempo estimado de utilização.

Art.6° - A Secretaria de Fazenda ficará responsável por autorizar ou não o requerimento que lhe for submetido.

Art.7° - Após a utilização do espaço social dos clubes, caberá à Secretaria municipal beneficiada apresentar prestação de contas, constando sempre as horas utilizadas por dia ou mês e o evento realizado.

Art.8° - As secretarias do município poderão utilizar cumulativamente até 150 horas mensais dos espaços dos clubes sociais de Barra do Piraí, mediante autorização e controle da Secretaria Municipal de Fazenda, limitado ao valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora.

Art.9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito, 21 de setembro de 2023.


MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal